

EUTANÁSIA: MORRER COM DIGNIDADE

Jéssica Amaral¹; Vinicius de Almeida Gonçalves²

Resumo

Um dos temas mais polêmicos da atualidade é a Eutanásia. Legalizada em alguns países e proibida na maioria, a escolha de morrer gira em torno de muitos princípios, dentre eles a dignidade da pessoa humana e a liberdade individual. Nos casos em que os enfermos recebem laudos irreversíveis, a consequência é o sofrimento deste e da família. Questiona-se então a possibilidade de escolha individual de optar por uma morte digna e indolor, já que a vida para estas pessoas chega ao fim, apesar de ainda não terem encarado a morte de fato.

Palavras-chave: Eutanásia; dignidade da pessoa humana; morte; escolha.

Introdução

A eutanásia é denominada como uma conduta a qual um indivíduo é submetido a um procedimento de morte rápida e indolor. Apesar de não ser um dilema recente, na maior parte do mundo o assunto ainda é um tabu, ou seja, moralmente e culturalmente é uma conduta considerada reprovável.

É um assunto que atravessa a história humana por tratar-se de uma questão sensível e complexa: a escolha individual da vida pela vida, ou o direito a escolher quando o sofrimento ou a dor pode se tornar uma justificativa tangível para que se busque a morte digna e como forma de alívio.

Os debates e discussões sobre o tema geralmente são encabeçados por organizações religiosas, as quais em sua maioria acordam que a vida é uma dádiva divina sobre a qual nenhum ser humano tem o direito ou poder de cessa-la, ainda que voluntariamente. Alguns profissionais da saúde também argumentam contrariamente, alegando que essas enfermidades que acarretam em longo sofrimento poderiam ser evitadas se houvesse por parte do governo maior investimento na saúde e na assistência aos enfermos.

¹ Acadêmica do 5º ano do curso de Direito do campus sede da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: jeh_amaral85@hotmail.com.

² Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela UFGD e em Direitos Difusos e Coletivos pela UEMS. Advogado. Email: viniciusag@terra.com.br

Os que lutam por sua legalização utilizam como principal argumento de que independente de crença religiosa a escolha de morrer é uma liberdade individual, é optar pelo fim de seu próprio sofrimento não há outra alternativa, é morrer com dignidade.

O objetivo deste trabalho é levantar um questionamento interno, através de um resumo, a respeito da eutanásia e do direito a morte. Algumas considerações a respeito do tema serão feitas, verificando aspectos sobre a eutanásia no Brasil e no mundo.

Metodologia

Este trabalho foi realizado por meio do estudo e análise do livro “Domínio da Vida e do livro “Eutanásia e Dignidade da pessoa humana”. Após a leitura de ambos, foram feitas anotações de conceitos e de aspectos relevantes.

Resultados e Discussão

O ser humano é o único ser vivo que possui a consciência da morte e também o único que pode sair da vida de forma espontânea. No passado, a morte era tida como parte da vida, a memória dos mortos permanecia como exemplo e ensinamento aos que ainda estavam vivos. A morte sempre foi considerada algo que faz parte da vida, ou melhor, como consequência dela, porém ainda desperta polemica e temor na sociedade. Dos muitos assuntos que envolvem o tema, um deles gera grande divergência de opiniões: A eutanásia.

Derivada do grego, a eutanásia é composta por 2 palavras: eu (boa) e thanatos (morte), que significa “boa morte”, “morte misericordiosa”, morte sem sofrimento e dor (Freire de Sá, 2001, p.66). É o ato de provocar em si próprio ou em outrem a morte abreviada afim de cessar um sofrimento irremediável, incurável.

Atualmente a eutanásia é classificada quanto ao modo de execução como ativa, quando causada por comissão, ou seja, quando existe uma ação, por exemplo, a aplicação de injeção letal (grande quantidade de barbitúricos, composto químico depreciador do sistema nervoso central). Nos casos em que a morte for resultado de uma ação omissiva, ou interrupção de um tratamento ou ação terapêutica, será denominada de ortotanasia ou eutanásia passiva. Existe também a distanasia, que é a pratica a qual tem o intuito de prolongar ao máximo a vida humana, a qualquer custo, sendo também muito condenável.

Pode-se encaixar o assunto “eutanásia” no amplo rol das matérias da Bioética, área que estuda a ética aplicada as questões surgidas pelo processo biomédico. Prezar pela vida humana e talvez mais importante, a qualidade desta, é um dos princípios da bioética. Partindo deste fundamento, existe um questionamento feito a respeito do bem estar daquele enfermo em condição clínica irreversível ou uma doença terminal que esteja causando dor e sofrimento não apenas a aquele indivíduo, mas também a seus familiares. Sendo assim, manter um ser humano vivo com constante aflição e agonia não seria ferir um dos princípios da Bioética e até mesmo o princípio da dignidade da pessoa humana?

Muitos discordam. Devido a grande influência da religião católica, a prática ainda é muito condenada culturalmente e moralmente, pois é tida como forma de homicídio, e até mesmo as vezes considerada um suicídio, portanto vai contra a “Lei de Deus”. Porém cada vez mais católicos estão adotando posição favorável a interrupção do tratamento quando ele só prolonga o sofrimento. Existem também opiniões médicas contrárias, tendo como principal justificativa a possibilidade de um diagnóstico errado ou a posterior invenção da cura de uma doença tida anteriormente como incurável.

Nos países onde é legalizada, como a Holanda por exemplo, a eutanásia só pode ser realizada, por um médico, se atendida alguns critérios. São eles: a solicitação deve ser feita de forma voluntária por um paciente informado; a solicitação deve ser bem considerada por pessoa que tenha uma compreensão clara e correta de sua condição e de outras possibilidades, devendo ser capaz e ter feito tal ponderação; o desejo de morrer deve ter alguma duração; deve haver sofrimento físico ou mental inaceitável ou insuportável e consultar obrigatoriamente um colega da profissão. Outros países, como a Colômbia e a Polônia, a eutanásia não é legalizada, porém existe a possibilidade do perdão judicial para o “homicídio piedoso”, atenuando a pena do médico que acabou com os intensos sofrimentos do paciente com enfermidade grave ou sem cura.

No Brasil a prática é vedada pela atual constituição Federal pelo art. 5, caput e também pelo atual Código Penal, sendo enquadrado no crime de homicídio, art. 121. A vida é tida como bem jurídico indisponível, de importância para a comunidade, ainda que o indivíduo perca o interesse pela mesma. Contudo, há casos em que poderá configurar homicídio privilegiado, o que permite a redução da pena quando o autor é impelido por motivo de relevante valor social ou moral.

O filósofo brasileiro Djacir Menezes(1977, p. 93), assim como muitos doutrinadores atuais, concordou com as palavras do criminologista e socialista italiano Enrico Ferri:

Se o direito à vida é tangível e anulável em certos casos, quer por parte do Estado (na pena de morte), quer por parte de um particular (em caso de legítima defesa, estado de necessidade), tal direito também pode ser abdicado ou renunciado por parte de seu titular.

Portanto, deve ser inclusa na interpretação do direito a vida contemplado pela Constituição outros valores que dela se origina, como o da dignidade da pessoa humana e o direito a liberdade. Ninguém deve ser desprovido da sua vida contra sua vontade, mas não existe um dever absoluto e incondicionado de viver, tanto que não há punibilidade do suicídio.

O princípio da liberdade do sujeito e o princípio da indisponibilidade da vida se contrapõem no âmbito de valores fundamentais. Porém o que se deve analisar ao final é a vida, no seu sentido real. Para os defensores do direito de morrer, o conceito de vida deve ser reformulado, colocando a qualidade de vida acima da quantidade de vida. Vida seria o indivíduo vivendo em boas condições.

Também consideram os defensores que não existe dolo na infração, o médico não deseja a morte do paciente, e sim impedir um sofrimento desnecessário. Com a despenalização da eutanásia esta morte seria mais humana, mais justa, deixando o paciente a liberdade de escolher como, quando e onde viver seus instantes finais.

Sendo um dever do Estado a manutenção do bem estar e da dignidade da pessoa humana, o prolongamento da vida somente deveria ser justificado se houvesse benefício para as pessoas, do contrário torna-se um sofrimento gratuito para o enfermo e seus familiares, ferindo princípios constitucionais, garantias individuais e por consequência, ferindo a sociedade. Portanto, a eutanásia deveria ser legalizada para aliviar o sofrimento e atender os desejos de quem não mais tem vida, mas é obrigado a viver.

Conclusões

O assunto é incrivelmente complexo e possui vários lados a serem estudados. Porém, cada vez mais e mais pessoas, juristas, doutrinadores e profissionais da saúde concluem que a eutanásia deveria ser uma opção legal para quem sofre de doenças incuráveis, possui dor e agonia intensos e não mais expectativa de vida e quadros reversíveis.

Poder escolher o momento da morte é morrer sem dor, com a liberdade e a dignidade que tanto é protegida em vida e, infelizmente, tão desconsiderada na morte.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente aos meus pais por me proporcionarem a oportunidade de cursar este curso e conseqüentemente eu poder realizar este trabalho e adquirir esta experiência. Agradeço também

